



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 07

Ata n.º 23
2019.11.21

CONFRARIA DE NOSSA SENHORA DE PEDRA MARIA – PEDIDO DE ISENÇÃO

DE TAXA - Presente o pedido da Confraria de Nossa Senhora de Pedra Maria, em anexo, o qual mereceu a seguinte informação da Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, Arq.^a Patrícia Verdial: "Através do requerimento com o registo de entrada n.º 3762/19, de 11 de novembro a requerente solicita a isenção do pagamento da instrução do processo de licenciamento, sem qualquer referência ao mesmo.-----

No âmbito de um pedido de informação prévia para o imóvel de que é proprietária foi referido pela comodataria (requerente do processo) que o pedido de isenção de taxas tinha sido efetuado através do processo 1606/19.-----

Quer a Confraria de Nossa Senhora de Pedra Maria (Proprietária) quer o Centro Social Nossa Senhora Pedra Maria (Comodatária) poderão estar isentos de pagamento, precedido de deliberação da Câmara Municipal, conforme dispõe o n.º 2 da alínea c) do artigo 54º do RMUE (Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação). O valor da taxa é de 51,49 € (cinquenta e um euros e quarenta e nove cêntimos).-----

O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "À reunião de Câmara".-----

Deliberação - A Câmara delibera conceder isenção de taxa. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----





Câmara Municipal de Felgueiras

Parecer

Despacho

A reunião de Câmara

18.11.2019

REQUERENTE	CONFRARIA DE NOSSA SENHORA DE PEDRA MARIA
PROCESSO / TIPO	1606/19 - DIVERSOS
REQ.	3762/19
LOCAL DA OBRA	TRAVESSA DOS MOUCHINHOS
FREGUESIA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MARGARIDE (SANTA EULÁLIA), VARZEA, LAGARES, VARZIELA E MOURE
ASSUNTO	PEDIDOS DIVERSOS
DATA	2019 - 11 - 15

Através do requerimento com o registo de entrada n.º 3762/19, de 11 de novembro a requerente solicita a isenção do pagamento da instrução do processo de licenciamento, sem qualquer referência ao mesmo.

No âmbito de um pedido de informação prévia para o imóvel de que é proprietária foi referido pela comodatária (requerente do processo) que o pedido de isenção de taxas tinha sido efetuado através do processo 1606/19.

Quer a Confraria de Nossa Senhora de Pedra Maria (Proprietária) quer o Centro Social Nossa Senhora Pedra Maria (Comodatária) poderão estar isentos de pagamento, precedido de deliberação da Câmara Municipal, conforme dispõe o n.º 2 da alínea c) do artigo 54º do RMUE (Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação). O valor da taxa é de 51,49 € (cinquenta e um euros e quarenta e nove cêntimos).

A Chefe da Divisão de Gestão Urbanística


(Arq.ª Patrícia Verdial)







DIVERSOS			
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE			
NOME / DENOMINAÇÃO	Confraria de Nossa Senhora de Pedra Maria		NIF/NIPC 502389796
IDENTIFICAÇÃO CIVIL	VALIDADE	CERTIDÃO PERMANENTE	CAE
DOMICÍLIO / SEDE	Avenida de Pedra Maria		N.º
CÓDIGO POSTAL	4650 - 722 Varziela	FREGUESIA	Felgueiras
ENDEREÇO ELETRÓNICO	TELEFONE 917574411		FAX
REPRESENTANTE			NIF
IDENTIFICAÇÃO CIVIL	VALIDADE	TELEFONE	E-MAIL
DOMICÍLIO			CP -
SÓCIO-GERENTE <input type="checkbox"/>	MANDATÁRIO <input type="checkbox"/>	OUTRO: <input type="checkbox"/>	PROCURAÇÃO ONLINE - -
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES			
DOMICÍLIO ESCOLHIDO			CP -
OUTROS MEIOS DE NOTIFICAÇÃO	No âmbito deste procedimento consinto que, qualquer comunicação ou notificação, seja efetuada por correlo eletrónico <input type="checkbox"/> por fax <input type="checkbox"/>		
Pessoas singulares	por telefone <input type="checkbox"/> (A notificação por telefone está sujeita a confirmação por carta registada no dia útil mediato.)		
OBJETO DO REQUERIMENTO			
Na qualidade de <u>Presidente</u>		<input checked="" type="checkbox"/> requer	<input type="checkbox"/> expõe a V. Ex.ª o seguinte:
Pedir a isenção do pagamento da instrução do processo licenciamento.			
(proc 1629/19) - PIP audiq			
Para o efeito junta a seguinte documentação:			
Estatutos da confraria de nossa senhora de Pedra Maria			
Pede deferimento.		O requerente	
Felgueiras, 30 / 10 / 2019		<p style="text-align: center;">CONFRARIA DE NOSSA SENHORA PEDRA MARIA <small>Associação de Pessoas Singulares</small> PEDRA MARIA + VARZIELA O.G.M. 4610 FELGUEIRAS</p>	
<input checked="" type="checkbox"/>	Conferi a identidade do requerente / representante pela exibição do C.C. / B.I.		
<input type="checkbox"/>	Confirmei a entrega dos documentos indicados pelo requerente.		
<input type="checkbox"/>	Verifiquei e informei o interessado de deficiências na instrução do pedido; todavia, o interessado ineletiu na sua entrega.		

*) Proprietário, Usufrutuário, Locatário, etc

REGISTO DE ENTRADA

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS
GABINETE DO MUNICÍPIO

11 NOV. 2019

REG. 3762/19 proc 1606/19

O.G.M. (pl) [assinatura]

DESPACHO

[assinatura]



Composto por 6 membros
11 de Novembro de 2019
D. João Ramos
Paróquia de Nossa Senhora da Piedade - Felgueiras

ESTATUTOS
DA
CONFRARIA
DE
NOSSA SENHORA
DE
PEDRA MARIA

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a signature that appears to be "Manuel Clemente".

CAPITULO - I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
(Natureza)

A CONFRARIA DE NOSSA SENHORA DE PEDRA MARIA é uma pessoa Jurídica pública, colegial e perpétua da Igreja Católica, sujeito em direito canónico de direitos e obrigações consentâneos com a sua índole (cânone 113, § 2), constituída por uma universalidade de pessoas ou associação de fiéis, para desempenhar, em nome da Igreja Católica, o munus indicado nestes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial (cânone 116, § 1), canonicamente erecta por decreto do Bispo do Porto e sob sua alta direcção (cânones 301, § 1, 305, §§ 1, 312, § 1, nº 3 e 315), que se rege por estes Estatutos, pelas Normas Gerais para Regulamentação das Associações de Fiéis e pelos Direitos Canónico e Concordatário.

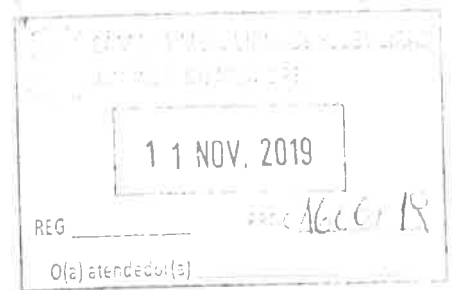
Artigo 2º
(Sede)

A CONFRARIA DE NOSSA SENHORA DE PEDRA MARIA, tem a sua sede no lugar de Pedra Maria, freguesia de Vaziela, concelho de Felgueiras - Diocese e Distrito do Porto

Artigo 3º
(Fins)

1. São fins desta Confraria as seguintes obras:

- 1ª - Promover o Culto público
- 2ª - Promover o Culto de Nossa Senhora, sob a invocação de Nossa Senhora de Pedra Maria.
- 3ª - Concorrer para a conservação e reparação da sua Capela, respectivo adro e demais propriedades da Confraria



- 5) - Promover a Festividade em Honra da Padroeira que será sempre em agosto
- 5^a - Promover a Festividade em Honra da Padroeira que será sempre em agosto
 - a) Se houver Festividade com maior esplendor e os encargos excederem o orçamento ordinário para tal fim, a Mesa Administrativa nomeará uma Comissão, que será obrigatoriamente presidida por um membro da Mesa daquele ano
 - b) Qualquer saldo positivo entrará nas Contas como "Ofertas extraordinárias para o Culto" naquele ano.
 - c) Quando o saldo for negativo terá de existir um parecer entre a Mesa Administrativa e a Comissão para juntamente decidirem qual a melhor forma de se saldar as contas relativas as mesmas Festividades
- 6) - Manter, recuperar ou conservar - valorizando o património da Confraria - nunca a despesa ultrapassando a receita das propriedades existentes
 - a) As verbas do Culto nunca serão canalizadas para as diversas propriedades
 - b) As benfiteições serão custeadas com o ganho das propriedades em questão
- 7) - O Bispo do Porto pode atribuir à Confraria outros fins realmente úteis e consentâneos com a missão da Igreja (cânones 114 - 1 e 3)

Artigo 4º - Regime patrimonial e financeiro - (ver anexo 1)

Artigo 4º (Regime patrimonial e financeiro)

Em tudo o que diz respeito à administração dos bens temporais, sua alienação, vontades pias, fundações pias, orçamento, contas, livros e arquivos aplicam-se as disposições relativas às associações dos fiéis, e, subsidiariamente, com as devidas adaptações, as regras e princípios do Plano Oficial de Contabilidade.

CAPITULO - II

GOVERNO DA CONFRARIA

Artigo 5º (Corpos Gerente)

- Em parte dos corpos gerentes da Confraria os seguintes órgãos
- a) Assembleia Geral
 - b) Direcção ou Mesa Administrativa
 - c) Conselho para os Assuntos Económicos
 - d) Órgão de Vigilância

O mandato dos Corpos Gerentes é de três anos, mantendo-se em funções até serem substituídos.



Artigo 6º
(Direção da Mesa Administrativa)

1. A Direção da Mesa Administrativa é exercida pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário, pelo Tesoureiro e pelos vogais.

2. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e os vogais são eleitos pela Assembleia Geral Superior e são responsáveis perante a Assembleia Geral Superior e perante os órgãos e entidades dependentes.

3. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e os vogais são eleitos para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

4. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e os vogais são eleitos para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

- a) Propõe e aprova a alteração dos Estatutos;
- b) Propõe e aprova a extinção, fusão ou cisão e a alteração da forma jurídica da entidade;
- c) Propõe e aprova a fusão ou cisão de entidades;
- d) Propõe e aprova a alteração da forma jurídica da entidade;

Artigo 7º

(Direção da Mesa Administrativa)

1. A Direção da Mesa Administrativa é eleita pela Assembleia Geral e constituída pelo Presidente da Mesa, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três vogais.

2. O Presidente da Mesa, o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e os vogais são eleitos para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

3. O Presidente da Mesa, o Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e os vogais são eleitos para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

4. A Direção da Mesa Administrativa gerir a Confaria, de acordo com as disposições dos estatutos.

- a) Admitir ingressos de harmonia com os estatutos;
- b) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos membros;
- c) Administrar os bens da Confaria;
- d) Elaborar o balanço e submeter ao parecer do Conselho para a aprovação da Assembleia Geral e do relatório de contas de gestão do mesmo órgão.

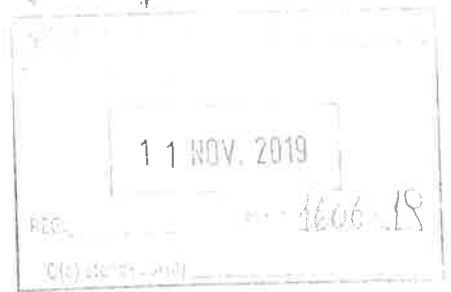
11 NOV, 2019
166/18

- 1) Fiscalizar o património da Condiária;
- 2) Verificar pelo respeito pelo direito canónico e pelas leis, nomeadamente no que se refere ao respeito à aquisição, administração e alienação dos bens temporais;
- 3) Fiscalizar a escrituração e documentos da Condiária, sempre que o julgar conveniente;
- 4) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Assembleia Geral e da Direcção, sempre que lhe parecer conveniente e tal não contrariar os pareceres que lhe forem pedidos ou houver por bem;
- 5) Dar parecer escrito sobre o relatório de contas de gerência, bem como sobre o plano e o programa de acção;
- 6) Dar parecer sobre todos os assuntos que a Assembleia Geral ou a Direcção lhe submeter à sua apreciação;
- 7) Auxiliar a Direcção no governo da Condiária, se tal for solicitado;

Artigo 7º

Designação de Vigilância

- 1 - Exerce as funções de Órgão de Vigilância o fiel provido nesse sentido por decisão do Bispo do Porto;
- 2 - O fiel tem direito de voto em todas as reuniões da Direcção;



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Faint text in the middle of the page, possibly a section title or a specific instruction.

Faint text below the middle section, possibly a list of items or a continuation of instructions.

Faint text in the lower middle section, possibly another section title.

Faint text below the lower middle section.

Faint text below the lower middle section.

Faint text below the lower middle section.

Faint text block, possibly a paragraph or a list item.

- a) Não for baptizado;
- b) Publicamente tiver rejeitado a fé católica;
- c) Tiver abandonado a comunhão eclesial;
- d) Tiver incorrido em excomunhão aplicada ou declarada (can. 113, § 1º);
- e) Tiver comportamento moral ou religioso indigno nos termos a que fazem aplicáveis os cânones 915, 1007 e 1184, § 1, 5º;
- f) For casado apenas civilmente ou viva em união de facto ou união homossexual;

Faint text block at the bottom of the list, possibly a concluding sentence or a reference.

Artigo 12º
(Permissão de imagens)

Faint text at the very bottom of the page, possibly a footer or a signature line.



... para a realização dos objectivos da Confiança;

... para a realização dos objectivos da Confiança;

... para a realização dos objectivos da Confiança;

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) Ser-lhe celebrada uma missa a seguir ao seu falecimento;
- g) Que lhe sejam tocados os sinos da Capela na véspera e dia do falecimento, em encargos para a própria família;
- h) Pode requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral desde que o respectivo requerimento seja subscrito por vinte irmãos

Assinada em ...
...
...

- a) Contribuir para a realização dos objectivos da Confiança;
- b) Pagar a quota de entrada fixada pela Direcção;
- c) Pagar as quotas fixadas pela Direcção dentro dos prazos;
- d) Elevar o credito e prosperidade da Confiança;
- e) Aceitar os officios para que for eleito ou designado e os serviços que legitimamente lhe forem pedidos, salvo se obstar justa causa;

11 NOV. 2019
1606/19

Artigo 15.º
O representante legal da entidade deve ser nomeado por resolução da Assembleia Geral de Investidores, em reunião convocada para esse efeito, e deve ser nomeado por um período de dois anos, podendo ser reconduzido para o mesmo cargo.

Artigo 16.º

(Legal representante)

Artigo 17.º

(Limitação Estrutural)

As operações de compra e venda de valores mobiliários, bem como as operações de empréstimo e de depósito de valores mobiliários, realizadas por conta da entidade, devem ser realizadas em nome da entidade, devendo ser inscritas em nome da entidade no livro de contas da entidade, bem como no livro de contas da entidade, bem como no livro de contas da entidade, bem como no livro de contas da entidade.

Artigo 16.º

(Legal representante)

O representante legal da entidade deve ser nomeado por resolução da Assembleia Geral de Investidores, em reunião convocada para esse efeito, e deve ser nomeado por um período de dois anos, podendo ser reconduzido para o mesmo cargo.

Artigo 17.º

(Limitação Estrutural)

As operações de compra e venda de valores mobiliários, bem como as operações de empréstimo e de depósito de valores mobiliários, realizadas por conta da entidade, devem ser realizadas em nome da entidade, devendo ser inscritas em nome da entidade no livro de contas da entidade, bem como no livro de contas da entidade, bem como no livro de contas da entidade.



CONTOZ

Requisição nº 100/2019, de 08/11/2019, encaminhada pelo Senhor Diretor de Administração do TCE, para que o Sr. [nome] seja nomeado para o cargo de [cargo] no âmbito do TCE, em virtude de [motivo].

- Constituição do Conselho de Administração do TCE:
- a) Presidente do TCE
 - b) Vice-Presidente
 - c) Primeiro Assessor
 - d) Segundo Assessor
 - e) Terceiro Assessor

- Comissão para os Assuntos Econômicos:
- a) Presidente
 - b) Primeiro Assessor
 - c) Segundo Assessor

Corpo de Fiscalizadores